



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

PORTARIA Nº 44/2018

SÚMULA: Reintegra servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª REGIONAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, e

CONSIDERANDO, a portaria 39/2018 que exonerou a servidora, conforme resolução 06/2018;

CONSIDERANDO, que no ato da rescisão a servidora apresentou atestado de saúde ocupacional e exames que atestam gravidez (seis semanas);

CONSIDERANDO, que a servidora é empregada pública, sujeitando-se ao regime celetista, e que nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei n.º 13.467/2017, Constituição Federal, que preveem a estabilidade da gestante desde o momento da gravidez até cinco meses após o parto;

CONSIDERANDO, a súmula do Tribunal Superior do Trabalho, 244¹, que reconhece além dos contratos por prazo indeterminado que a estabilidade se estende nas contratações por prazo determinado e em contratos de experiência, e que, a servidora é concursada para o cargo de Pedagoga, e mesmo sendo o órgão CAPS extinto esta tem a estabilidade garantida;

RESOLVE

Art. 1º - REINTEGRAR a servidora **RENATA ALVES GARCIA**, portadora do RG: 7.783.733-7 e CPF: 043.297.299-46, ocupante do cargo de PEDAGOGA – Cargo CAPS, no Consórcio Intermunicipal de Saúde – 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã-Pr, e que, como o cargo encontra-se extinto, pela devolução do CAPS ao município de Ivaiporã, a servidora estará à disposição do CIS, devendo prestar seus serviços na Sede do Consórcio em atendimento aos pacientes no setor de atendimento/recepção e agendamento;

Art. 2º - Fica determinada a devolução dos valores da rescisão operada tendo em vista a reintegração ao cargo;

Art. 3º - A reintegração constante do artigo 1º desta portaria tem sua vigência a contar do dia 04 de junho de 2018, retroagindo a data da rescisão e revogando as disposições da portaria 39/2018;

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, aos quatro de junho de dois mil e dezoito.



CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

¹¹ Súmula 244 do TST. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. I – O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, b, do ADCT). II – A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. III – Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 249

Ivaiporã, Quinta-Feira, 21 de Junho de 2018

PORTARIA Nº 44/2018

SÚMULA: Reintegra servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª REGIONAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, e

CONSIDERANDO, a portaria 39/2018 que exonerou a servidora, conforme resolução 06/2018;

CONSIDERANDO, que no ato da rescisão a servidora apresentou atestado de saúde ocupacional e exames que atestam gravidez (seis semanas);

CONSIDERANDO, que a servidora é empregada pública, sujeitando-se ao regime celetista, e que nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei n.º 13.467/2017, Constituição Federal, que preveem a estabilidade da gestante desde o momento da gravidez até cinco meses após o parto;

CONSIDERANDO, a súmula do Tribunal Superior do Trabalho, 244¹, que reconhece além dos contratos por prazo indeterminado que a estabilidade se estende nas contratações por prazo determinado e em contratos de experiência, e que, a servidora é concursada para o cargo de Pedagoga, e mesmo sendo o órgão CAPS extinto esta tem a estabilidade garantida;

RESOLVE

Art. 1º - REINTEGRAR a servidora **RENATA ALVES GARCIA**, portadora do RG: 7.783.733-7 e CPF: 043.297.299-46, ocupante do cargo de PEDAGOGA – Cargo CAPS, no Consórcio Intermunicipal de Saúde – 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã-Pr, e que, como o cargo encontra-se extinto, pela devolução do CAPS ao município de Ivaiporã, a servidora estará à disposição do CIS, devendo prestar seus serviços na Sede do Consórcio em atendimento aos pacientes no setor de atendimento/recepção e agendamento;

Art. 2º - Fica determinada a devolução dos valores da rescisão operada tendo em vista a reintegração ao cargo;

Art. 3º - A reintegração constante do artigo 1º desta portaria tem sua vigência a contar do dia 04 de junho de 2018, retroagindo a data da rescisão e revogando as disposições da portaria 39/2018;

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, aos quatro de junho de dois mil e dezoito.

¹¹ Súmula 244 do TST. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. I – O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, b, do ADCT). II – A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. III – Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa.